



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, ART. 5º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.040/2022 QUE: "CRIA A MEDALHA FLOR DO CONGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG,
através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO**
a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.040/2022 passa a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 2º. A medalha deverá ser arredondada, com 55 mm de diâmetro, dourada em inox dourado, trazendo no anverso no campo a imagem de Nossa Senhora do Rosário, no semicírculo inferior com os dizeres "Câmara Municipal de Dores do Indaiá", no semicírculo inferior os dizeres "Medalha Flor do Congado" e no seu verso ficando conservado em branco para cunhagem a fim de que nele se inscrevam a data e nome do homenageado e a identificação das razões do pleito.

Art. 2º. O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 3040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Serão distribuídas anualmente 6 (seis) honrarias escolhidas pelo Conselho da Medalha.

Parágrafo único – Os escolhidos compreenderão cidadãos, pessoas jurídicas ou personalidade pública que tenham contribuído ou possam contribuir para melhorias e divulgação da Festa do Congado no município de Dores do Indaiá.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Setembro
de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 28/09/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.